



MINUTA

CONTRATO DE “EMPREITADA DE REPARAÇÃO DE LIGAÇÃO DE ESGOTOS AO RAMAL PÚBLICO NO PARQUE DE CAMPISMO BAÍA AZUL E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRELHAS DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS NO MERCADO”

Aos dias de 03 de dezembro de 2024, na Junta de Freguesia de São Martinho do Porto, sita na Rua Professor Eliseu, n.º 2, 2460-676 São Martinho do Porto, é celebrado o presente Contrato para a “Empreitada de Reparação de ligação de esgotos ao ramal público no Parque de Campismo Baía Azul e fornecimento e instalação de grelhas de escoamento de águas no Mercado”, entre os seguintes outorgantes: -----

Primeiro – FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DO PORTO, com sede na Rua Professor Eliseu, 2 - 2460-676, São Martinho do Porto, pessoa coletiva n.º 506 450 201, neste ato representada pelo Senhor Presidente, Nuno José Simão Vieira; e-----

Segundo – EVERYONE INVESTMENTS UNIPessoal, LDA., com sede na Rua José Filipe Neto, n.º 2 C -2500-690 Caldas da Rainha, pessoa coletiva n.º 514 804 963, neste ato representado por _____ titular do Cartão do Cidadão n.º _____ na qualidade de Representante Legal, com poderes para o efeito. -----

Considerando que: -----

1. Por deliberação de 20.11.2024 foi autorizado pelo órgão executivo a abertura de procedimento de ajuste direto por empreitada ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, artigo 18.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e artigos 112º a 127º, todos do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2018 de 31 de agosto, com as respetivas retificações e alterações. -----
2. Por deliberação de 20.11.2024 foi adjudicado pelo órgão executivo ao segundo outorgante a “Empreitada de Reparação de ligação de esgotos ao ramal público no Parque de Campismo Baía Azul e fornecimento e instalação de grelhas de escoamento de águas no Mercado” com as condições Técnicas e Jurídicas constantes do Convite e Caderno de Encargos e proposta do segundo outorgante; -----
3. Por deliberação de 26.11.2024 do órgão executivo foi aprovada a minuta do contrato a celebrar; -----
4. No âmbito do referido procedimento de ajuste direto a despesa inerente ao contrato enquadra-se nos códigos **CPV 45232460-4–Obras de saneamento** tem dotação na **classificação económica no Órgão 01.04.00 (Parque de Campismo Baía Azul) 07.01.15.99.00 (outros) e Órgão 01.03.00 (Administração Autárquica) 07.01.15.99.00 (Mercados e instalações de fiscalização sanitária), com os compromissos n.ºs 1430 e 1431;** -----



É outorgado o CONTRATO DE “EMPREITADA DE REPARAÇÃO DE LIGAÇÃO DE ESGOTOS AO RAMAL PÚBLICO NO PARQUE DE CAMPISMO BAÍA AZUL E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRELHAS DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS NO MERCADO” que se rege pelo seguinte clausulado: -----

Cláusula Primeira

(Objeto do Contrato)

1. A Segunda Outorgante obriga-se a executar uma “Empreitada de Reparação de ligação de esgotos ao ramal público no Parque de Campismo Baía Azul e fornecimento e instalação de grelhas de escoamento de águas no Mercado”, dentro dos limites e condições previstas no respetivo Caderno de Encargos, Convite e Proposta apresentada, na sequência de um procedimento de Ajuste Direto. -----
2. A Segunda Outorgante obriga-se a executar, nos precisos e exatos termos aqui descritos, a prestação a que se obrigou no âmbito do presente contrato. -----
3. Em caso de atraso na prestação dos bens, a Primeira Outorgante pode aplicar uma sanção contratual à Segunda Outorgante, por cada dia de atraso. -----

Cláusula Segunda

(Preço e Forma de Pagamento)

1. A Primeira Outorgante pagará à Segunda Outorgante, pela execução da empreitada objeto do presente contrato, a quantia total de **19.900,00 (dezanove mil e novecentos euros)**, com IVA a incluir à taxa legal em vigor. -----
2. Os pagamentos ao empreiteiro far-se-ão por transferência bancária, após medição por fases dos trabalhos executados com observância dos artigos 387º a 393º do CCP, no prazo máximo de trinta dias após apresentação da respetiva fatura. -----
3. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo Presidente da Junta. -----
4. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo Presidente da Junta condicionada à realização completa daqueles, devendo ser apresentados até ao último dia útil do respetivo mês. -----
5. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o Presidente da Junta e o Empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao Empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo Presidente da Junta e uma outra com os valores por este não aprovados. -----
6. O pagamento dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 377.º do CCP. -----
7. Não há lugar à concessão de adiantamentos. -----



Freguesia de São Martinho do Porto

8. Nas faturas emitidas pelo Empreiteiro deverá ser explicitado destacadamente o valor do IVA faturado, correspondente à taxa aplicável, que será a taxa reduzida, ao abrigo da Lista I anexa ao Código do IVA. -----
9. Os trabalhos a menos deverão ser contabilizados no auto de medição correspondente ao mês em que a decisão foi tomada, de modo a possibilitar a verificação permanente da variação dos trabalhos da Empreitada. -----

Cláusula Terceira

(Obrigações)

1. Na “Empreitada de requalificação e manutenção do edifício sede da Junta de Freguesia” do presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a cumprir o disposto nos seguintes documentos que passam a fazer parte integrante do presente clausulado contratual: -----
 - a) O presente contrato; -----
 - b) O respetivo Caderno de Encargos, que após ter sido rubricado e assinado por ambas as Outorgantes, passa a fazer parte integrante deste contrato; -----
 - c) A Proposta Adjudicada. -----
2. Em caso de divergência entre o clausulado dos documentos enunciados no número anterior, prevalecerá o disposto nos documentos referidos no número anterior, pela exata ordem de prioridade pela qual aí são referidos. -----

Cláusula Quarta

(Prazo de execução da obra e de garantia)

1. O prazo para execução da obra é de 60 dias (incluindo Sábados, Domingos e Feriados) e começa a contar-se da data da sua consignação, cujo auto deverá lavrar-se na data da assinatura do presente contrato, e da aprovação do desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde da obra, que será feita na data da assinatura do presente contrato, sendo que os trabalhos deverão ter início impreterivelmente no prazo máximo de 10 dias a contar da data da assinatura do contrato. -----
2. No caso de a Segunda Outorgante não concluir os trabalhos no prazo estipulado, não havendo motivo que justifique a prorrogação do mesmo, ou interromper a execução dos trabalhos por facto que lhe seja imputável, reserva-se a Primeira Outorgante o direito de resolver o presente contrato, sem prejuízo da possibilidade de permitir a continuação dos trabalhos, observando-se, neste caso, a penalização em valor correspondente a dois por mil do preço contratual por cada dia de atraso ou de interrupção, a pagar pela Segunda Outorgante à Primeira Outorgante, nos termos do disposto no n.º1 do artigo 403 e no artigo 296.º do CCP. -----
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Primeira Outorgante reserva-se a faculdade de resolver o presente contrato, com justa causa, em caso de incumprimento da obra ou atraso superior a 15 dias na conclusão da obra, sem motivo justificável ou por causa imputável à Segunda Outorgante. -----



Freguesia de São Martinho do Porto

4. No caso previsto no número anterior, a Segunda Outorgante perde o direito à caução de garantia, das importâncias retidas, ou das que na altura se encontrem em dívida, na proporção do incumprimento ou atraso, obrigando-se esta a indemnizar a Primeira Outorgante na percentagem equivalente a 5% do valor que houvesse a liquidar face ao valor total. -----
5. O prazo de garantia da empreitada objeto do presente contrato é, nos termos do artigo 397 n.º2 do Código dos Contratos Públicos, de: -----
 - a) 10 (dez) anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais; -----
 - b) 5 (cinco) anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas; -----
 - c) 2 (dois) anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela independentes. -----
6. Os prazos previstos no número anterior têm por referência a data da assinatura do auto de receção provisória da obra. -----

Cláusula Quinta

(Materiais)

Os materiais deverão ser aplicados pela Segunda Outorgante em absoluta conformidade com as especificações técnicas do caderno de encargos e normas legais em vigor. -----

Cláusula Sexta

(Fiscalização)

A execução dos trabalhos será acompanhada por um Presidente da Junta designado pela Primeira Outorgante. --

Cláusula Sétima

(Segurança)

A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre Segurança, Higiene e Saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, sendo da sua responsabilidade todos os encargos daí resultantes. -----

Cláusula Oitava

(Declarações expressas)

Pela Segunda Outorgante foi dito que aceita o presente contrato e se obriga ao seu integral cumprimento, declarando ainda que tem pleno conhecimento dos documentos que fazem parte integrante do processo a que respeita o presente contrato. -----

Cláusula Nona

(Jurisdição)

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro. -----



Cláusula Décima Primeira

(Renovação, caducidade e resolução)

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Quarta, o presente contrato cessa os seus efeitos com a entrega da viatura objeto do presente contrato pela Segunda Outorgante à Junta de Freguesia de São Martinho do Porto não se verificando a sua renovação em nenhum caso, nem de forma automática nem por vontade das partes. -----

Cláusula Décima Segunda

(Documentos anexos ao Contrato)

Ao presente contrato anexam-se os seguintes documentos: -----

- a) Termo de Responsabilidade do Diretor da Obra; -----
- b) Certificado de Registo Criminal da Segunda Outorgante, seus Representantes e Diretor Técnico da Empreitada e sua substituta; -----
- c) Declaração de Habilitação da Segunda Outorgante; -----
- d) Declaração de não dívida emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira relativa à Segunda Outorgante; -----
- e) Declaração de não dívida emitida pela Segurança Social relativa à Segunda Outorgante; -----
- f) Certidão Permanente da Segunda Outorgante; -----
- g) Declaração da Segunda Outorgante nos termos da Alínea a) do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos; -
- h) Caderno de Encargos relativo à obra objeto do presente contrato; -----
- i) Alvará de Construção n.º 80103 da Segunda Outorgante com as autorizações referidas na proposta apresentada pela Segunda Outorgante; -----
- j) Declaração de Nomeação e Certificado de Aptidão Profissional do Eng.º Diretor da Empreitada; -----
- l) Declaração do Diretor Técnico da empreitada; -----
- m) Declaração de nomeação do responsável em segurança, higiene e saúde no trabalho. -----

As Outorgantes declaram que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações e comprometem-se a executá-lo nos seus exatos e precisos termos. -----

Cláusula Décima Terceira

(Gestor do Contrato)

Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A, do CCP, é gestor do presente contrato, Nuno José Simão Vieira, Presidente da Junta.

Cláusula Décima Quarta

(Casos omissos)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e pela respetiva legislação avulsa aplicável. -----



Freguesia de São Martinho do Porto

Pela Segunda Outorgante foi dito que aceita, para a sua representada, o presente contrato com todas as condições e que se obriga a cumpri-lo inteiramente. -----

Assim o disseram e outorgaram o presente contrato. -----

O Segundo Outorgante fez prova de que a sua representada tem a sua situação tributária regularizada e fez igualmente prova de que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.-----

São Martinho do Porto, 03 de Dezembro de 2024

A Primeira Outorgante,

(Nuno José Simão Vieira)

A Segunda Outorgante,
